



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Portaria n° 028/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid19), perante sua classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), nas situações que menciona.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (SarsCOV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO alguns casos suspeitos na Região;

CONSIDERANDO a orientação da OMS e do Ministério da Saúde para que seja evitado aglomerações de pessoas;



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam suspensas as Sessões Legislativas Ordinárias pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias e somente acontecerão as Sessões Legislativas Extraordinárias em caso de matérias urgentes e devidamente justificadas.

Parágrafo Único. No caso de Sessões Legislativas Extraordinárias estas terão transmissão *online* através do site www.riodasostras.rj.leg.br ficando vedada a presença da população *in loco* e devendo ocorrer ampla publicidade e comunicação com no mínimo 24 horas anteriores ao seu acontecimento.

Art. 2º. – Todos os servidores ficam dispensados do registro de entrada e saída através do equipamento de ponto biométrico pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. – Ficam dispensados de comparecimento à Câmara Municipal todos os servidores com idade igual ou superior aos 60 (sessenta) anos de idade pelo período inicial de 15 (quinze) dias ou que comprovem ser portadores de doenças cardíacas, diabetes, insuficiência renal e outras classificadas como de risco, devendo tal fato ser devidamente comprovado por meio médico idôneo.

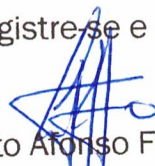
Art. 4º. – Institui o rodízio de assessores nos gabinetes da Câmara Municipal pelo período inicial de 15 (quinze) dias, contando apenas com 01 (um) assessor por gabinete em cada dia, sendo vedado o atendimento externo ao público em qualquer hipótese.

Art. 5º. – Os protocolos, requerimentos e solicitações da população em geral dirigidos à Casa Legislativa deverão ser feitos de maneira não presencial, ou seja, única e exclusivamente através dos meios de comunicação eletrônico, em especial por meio do e-mail administracao@riodasostras.rj.leg.br.

Art. 6º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e intimem-se.


Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente